



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 841/2013.

Autoriza o Poder Executivo a aderir e conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável ao médico vinculado ao Programa Mais Médicos e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Anitápolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir e conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável ao médico vinculado ao **Programa Mais Médicos**, instituído pela Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369 de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Assistência Social a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) destinados ao médico vinculado ao **Programa Mais Médicos**, na seguinte proporção:

I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil Reais); e

II - Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao **Programa Mais Médicos** atuar no Município de Anitápolis.

§ 2º O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de 01 (uma) vaga.

Art. 3º Nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Município de Anitápolis, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do **Programa Mais Médicos** do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Anitápolis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 11 de dezembro de 2013.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis,
em 11 de dezembro de 2013.

Waldemar Stuepp
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças